



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO CORDA-MA



CONTRATO Nº 369/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 55/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2124/2024

**Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, a U.I. JOSÉ NOGUEIRA ARRUDA (ponto 2), localizada no bairro Cerâmica, na zona urbana do Município de Barra do Corda – MA.**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA, através da secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, com sede na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação a Sra. **MARINETE MOURA DA SILVA LOBO**, portador do CPF: **364.329.203-10**, residente e domiciliado na Rua são Francisco de Assis , Nº 164 , Inera, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa **MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº **435.903.813-53** e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, Estado de Maranhão, doravante denominado “**LOCATÁRIO**”, e do outro lado a locadora **ANTONIO GILSON SILVA PAZ**, com o CPF Nº: **110.960.803-97**, localizada na Travessa Jutai, Nº 50 C, Bairro Cerâmica, Barra do Corda – MA, Doravante denominada **LOCADOR**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **LOCADOR**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 55/2024**, sujeitando-se o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

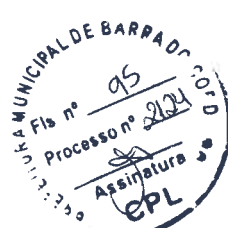
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, a U.I. JOSÉ NOGUEIRA ARRUDA (ponto 2), localizada no bairro Cerâmica, na zona urbana do Município de Barra do Corda – MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
01	Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, a U.I. JOSÉ NOGUEIRA ARRUDA (ponto 2), localizada no bairro Cerâmica, na zona urbana do Município de Barra do Corda – MA.	Mês	04	RS 500,00	RS 2.000,00

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada as característica intrínseca do imóvel, considerando ainda que após

Antonio Gilson Silva



laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE N° 55/2024**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE N° 55/2024**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de **vigência da contratação será de 04 (quatro) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Dot. Orçamentaria	Projeto Atividade	Descrição	Elemento de despesa	Fonte de recurso
12.361.1029.2093.0000	2093	manut e desen. Da Educação Básica - FUNDEB	3.3.90.36	Imposto de trans. De Impostos
12.361.1012.2030.0000	2030	manut e Func da Secretaria de Educação	3.3.90.36	Recursos não vinc. De impostos

Antonio Wilson Silva

J



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

### 7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;

8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;

8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;

Antonio Wilson Silva

J



8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;

8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;

8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;

8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

Antonio Wilson Silva

J



- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATÁRIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem
- 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 11.3.2. Multa Compensatória de:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;
- 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Antonio Wilson

J



11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

Antonio Wilson Silva

J



13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Antonio

Wilson

Wilson

A

J



#### 14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Antonio Wilson Silva

J



17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Antonioerson Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO CORDA-MA



21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Sra. **KARYNA FEITOSA DE MORAES**, n° 050.401.683-06, Portaria n° 379-2021, representante da LOCATÁRIA.

21.2. O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.


### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, 27 de novembro de 2024.

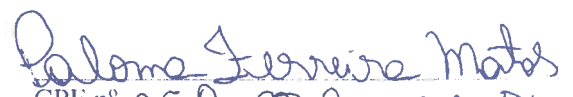
  
MARINETE MOURA DA SILVA LOBO  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA  
Coordenadora de Receita e Despesa  
CONTRATANTE

  
ANTONIO GILSON SILVA PAZ  
CPF N°: 110.960.803-97  
LOCADOR

### Testemunhas:

  
CPF n° 6243 94 793-60

  
CPF n° 059.379.622-76



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO CORDA-MA**



**EXTRATO DE CONTRATO nº 369/ 2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 55/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2124/2024 — Barra do Corda/MA. OBJETO: **Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, a U.I. JOSÉ NOGUEIRA ARRUDA (ponto 2), localizada no bairro Cerâmica, na zona urbana do Município de Barra do Corda – MA. INEXIGIBILIDADE Nº. 55/2024.** Contratado: **ANTONIO GILSON SILVA PAZ**, com o **CPF Nº: 110.960.803-97**. Contratante: Secretaria Municipal de Educação CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. **Valor totalizando um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 04 (quatro) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de novembro de 2024. ASS: **MARINETE MOURA DA SILVA LOBO** / Secretária Municipal de Educação/ Barra do Corda – MA.

**EXTRATO DE CONTRATO n° 369/2024  
INEXIGIBILIDADE N°. 55/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2124/2024 – Barra do Corda/MA,  
OBJETO: **Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, a U.I. JOSÉ NOGUEIRA ARRUDA (ponto 2), localizada no bairro Cerâmica, na zona urbana do Município de Barra do Corda – MA. INEXIGIBILIDADE N°. 55/2024.** Contratado: **ANTONIO GILSON SILVA PAZ**, com o CPF N°: **110.960.803-97**. Contratante: Secretaria Municipal de Educação CNPJ N° 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ N° 18.172.388/0001-73. **Valor totalizando um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 04 (quatro) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de novembro de 2024 ASS: **MARINETE MOURA DA SILVA LOBO** / Secretária Municipal de Educação/ Barra do Corda – MA.



Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: XCWXG0UZG14MPBI733166461K75GLAGN3





redatada:barra@secor.gov.br | www.barra.ma.gov.br

# Phil Camarão destaca importância do Sistema de Monitoramento de Acidentes de Trânsito

O médico Phil Camarão, superintendente de Atenção à Saúde no Trânsito da Secretaria de Estado da Saúde, foi um dos principais palestrantes do "II Simpósio de Saúde no Trânsito: Os impactos dos Sinistros de Trânsito no SUS?". Durante este evento, realizado em São Luís na semana passada, aconteceu o lançamento do primeiro Sistema Estadual de Monitoramento dos Sinistros de Trânsito do Brasil. Phil Camarão explicou que com esta ferramenta, lançada pelo governo do Maranhão, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) ampliará o monitoramento dos impactos dos acidentes de trânsito e seus impactos na saúde da população.

De acordo com Phil Camarão, a intenção é mitigar gargalos. "Queremos tirar as amarras do conhecimento e fazer para que diminua o número de acidentes de trânsito, que hoje são chamados sinistros, de forma que a gente possa poupar a vida, principalmente dos jovens, e que o SUS não fique sobrecarregado".

O sistema consiste em uma plataforma de informação estadual que fará o monitoramento dos acidentes de trânsito, com seus impactos, tipos, tempo de internação, mortalidade, custos, além de observações quanto a quantos pacientes precisaram de cirurgia ortopédica ou outros tipos de procedimento. "Mas um avanço na área da saúde! Lançamos este Sistema Estadual de



Phil Camarão, superintendente de Atenção à Saúde no Trânsito da Secretaria de Estado da Saúde, discursa durante o "II Simpósio de Saúde no Trânsito".

Monitoramento dos Sinistros de Trânsito, primeiro do país. A ferramenta vai nos auxiliar no monitoramento e no atendimento mais eficaz às vítimas, bem como nas ações de educação em saúde para prevenir os acidentes. E o governo do Maranhão que segue investindo em Saúde Digital para melhor atender a população", destacou o secretário de Estado da Saúde, Tiago Fernandes.

"O sistema vai ser inserido dentro da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, o RENAVEH, onde a partir dele vamos poder monitorar todas as ocorrências de acidentes de trânsito

que chegam às unidades hospitalares. É uma importante iniciativa que nos dará melhor visibilidade aos episódios que tem como causa acidente de trânsito", disse a secretária adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da SES, Deborah Campos.

Com a tecnologia, a SES fará o monitoramento dos 217 municípios a partir dos dados coletados via RENAVEH, instituído no Maranhão em 2023 e desde então já soma mais de 19 mil notificações em 93 hospitais cadastrados, abrangendo 34 municípios maranhenses. "As variáveis que lá estão

foram feitas a partir de um levantamento de outros sistemas de informação ministerial e adaptadas para o contexto de Maranhão. Para isso se tornou possível, nos estabelecimentos parcerias entre as Superintendências Estaduais de Saúde Digital, de Atenção à Saúde no Trânsito, de Vigilância Epidemiológica, de Atenção Primária, de Vigilância Sanitária, bem como com o Detran e a Polícia Rodoviária Federal, revelando a transversalidade do sistema", afirmou a superintendente de Saúde Digital da SES, Mayra Nina.

# Especialistas avaliam impacto dos sinistros de trânsito, no aspecto da saúde, aspectos econômicos e sociais

O "II Simpósio de Saúde no Trânsito: Os impactos dos Sinistros de Trânsito no SUS" teve como objetivo avaliar a incidência de sinistros, discutir políticas públicas, compartilhar conhecimento e promover ações de prevenção. O evento serviu como estratégia estadual voltada para a redução dos riscos e agravos no trânsito.

O simpósio reuniu especialistas, profissionais de saúde e autoridades para avaliar o impacto dos sinistros de trânsito, no aspecto da saúde, aspectos econômicos e sociais, destacando as ações e políticas que a SES tem adotado para enfrentar essa realidade, como o Programa Cuidar de Todos, fortalece a Atenção Primária em Saúde, e monitora os Indicadores de Impacto, como a Taxa de Mortalidade por Acidente Automobilístico com Motocicleta.

Participando do evento, o superintendente de Participação Social da Secretaria de Estado da Educação (Seduc), Bruno Cazari, destacou a importância do diálogo. "A saúde no trânsito é um tema transversal e o trânsito, ele não é apenas um sistema de deslocamento, é um local onde todos nós nos encontramos, sejam motoristas, pedestres, ciclistas ou passageiros, e nós devemos pensar sob a ótica do respeito, da empatia e também da resolução de conflitos".

O simpósio promoveu o debate sobre temas como "Impacto dos sinistros de trânsito no SUS do Maranhão"; "Atenção Primária em Saúde: Estratégias para prevenção de sinistros de trânsito"; "Avanços tecnológicos para redução de riscos"; "Saúde mental e sinistros de trânsito", entre outros.

Segundo a superintendente de Vigilância em Saúde de Barabali, Deliziany Oliveira Santos, é necessário pensar o trânsito de uma forma saudável. "Eu acredito que nas pequenas coisas a gente vai chegando numa consciência maior e os resultados maiores também. Em Barabali, fizemos um levantamento e constatamos que 70% dos acamados na UTI do Hospital Dr. Laura Vasconcelos é por acidente de morte no trânsito. É uma realidade, o SUS sente o impacto, todo mundo sente o impacto do trânsito que não está sendo levado a sério muitas vezes".

O II Simpósio de Saúde no Trânsito: Os impactos dos Sinistros de Trânsito no SUS contou com a apresentação do grupo teatral Transítimo, do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão (Detran).

# Campanha Dia de Doar São Luís 2024 promove atividades culturais e sociais nesta terça-feira

O Dia de Doar São Luís chegou ao seu terceiro ano com o objetivo de fortalecer uma cultura de generosidade e solidariedade, na capital maranhense. Parte de um movimento global, a campanha é promovida por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuam em áreas como educação, saúde e assistência social para mobilizar a sociedade para doar a essas instituições seu tempo, recursos e ou apoio às causas sociais.

Nesta terça-feira (3), o Dia D da campanha, as instituições vão se reunir no Centro Beneficente Nossa Senhora da

Gloria, no bairro da Alemanha, para um dia repleto de atividades culturais e sociais. A programação inclui contação de histórias, mediação de leitura, distribuição de mudas e sementes, panfletagem, pintura de rosto e tambor de crioula, em uma tarde lúdica e literária, das 15h às 18h, culminando com uma cantata natalina.

**UM CONVITE À SOLIDARIEDADE**

Neuza Ribeiro, coordenadora do Dia de Doar São Luís, convida todos a prestigiarem a iniciativa: "Participe do movimento do bem, que começa em cada pessoa, e

venha fazer a sua parte", frisou. Segundo ela, a campanha é uma oportunidade para a sociedade refletir sobre o impacto das doações na transformação social: "Estamos mostrando que doar vai além de um ato isolado; é sobre construir uma sociedade mais solidária e conectada", declarou.

Os interessados podem doar livros de literatura, tinta para parede, alimentos não perecíveis, material escolar, roupas e acessórios. Além disso, a campanha oferece a possibilidade de as pessoas adotarem uma instituição para suporte contínuo.

- SERVIÇO**
- **Quê:** Dia D da Campanha Dia de Doar São Luís 2024 para receber doações.
  - **Quando:** 3 de dezembro de 2024
  - **Onde:** Centro Beneficente Nossa Senhora da Gloria - Rua José Murta, Bloco 2, Casa 6, bairro Alemanha
  - **Horário:** Atividades ao longo do dia, programação lúdica e literária das 15h às 18h
  - **Doações:** Livros, tinta para parede, alimentos não perecíveis, material escolar, roupas e acessórios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 369/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 55/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2124/2024 - Barra do Corda/MA. OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, a U.I. JOSÉ NOGUEIRA ARRUDA (ponto 2), localizada no bairro Cerâmica, na zona urbana do Município de Barra do Corda - MA. INEXIGIBILIDADE Nº 55/2024. Contratado ANTONIO GILSON SILVA PAZ, com o CPF Nº 110.960.803-97. Contratante: Secretaria Municipal de Educação CNPJ Nº 06.769.798/0001.17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor totalizando um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A dotação orçamentária será 12.361.1029.2093.0000-Elemento de Despesa 3.3.90.36- Projeto Atividade 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será 12.361.1012.2030.0000-Elemento de Despesa 3.3.90.36- Projeto Atividade 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses contados a partir da data da sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA) 27 de novembro de 2024. ASS. MARINETE MOURA DA SILVA LOBO - Secretária Municipal de Educação Barra do Corda - MA.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO-FETICEMA CNPJ nº 23.698.145/0001-03 por seu representante abaixo assinado no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social CONVOCA todos os trabalhadores pertencente ao 3º GRUPO Trabalhadores na Indústria de Construção para participarem de Assembleia Geral In itinere que acontecerá entre os dias 02 a 30 de dezembro de 2024 sempre às 17:00 horas em primeira convocação com a presença da metade mais um dos trabalhadores e às 08:00 horas em segunda e última convocação com qualquer número de trabalhadores presentes, nesta Assembleia, que realizará-se-á em sua sede própria localizada na Rua das Flores nº 314, Centro, nesta cidade de São Luís/MA e nas indústrias de serviços na base territorial desta entidade sindical para tratar e deliberar as seguintes matérias da ordem do dia: A) Leitura, discussão e aprovação da pauta da proposta para a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 propostas a ser encaminhada para as empresas que atuam no setor da Construção Civil e do Mobiliário; B) Discutir e aprovar a Contribuição Assistencial Mensal do trabalhador no percentual de 1% mensal e exclusivamente no mês de março, no percentual de 3%, para custeio das negociações da categoria. A contribuição será descontada e recolhida a Caixa Econômica Federal desde que autorizada pela Assembleia conforme determina o art. 8º inciso V da Constituição Federal/88, art. 1º da Convenção 98 da Organização Internacional do Trabalho-OIT e Decisão do Supremo Tribunal Federal de 11/09/2023. As empresas da categoria que desenvolve suas atividades onde não há Sindicato organizado, assim sendo representada por esta Federação nos termos da lei, deverá recolher a Contribuição Assistencial e repassar a FETICEMA até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto em formulário próprio, fornecido pela FETICEMA para custeio das suas atividades; C) Ficando permitido ao trabalhador, no caso de oposição ao desconto, deverá o trabalhador comparecer a FETICEMA ou no sindicato da base territorial mais próximo para solicitar sua exclusão a qualquer tempo durante a vigência do Instrumento coletivo de trabalho; D) Criar uma comissão de trabalhadores para acompanhar as reuniões até o fechamento das negociações. E) Esta Assembleia permanecerá aberta até o final das negociações coletivas de trabalho ou instauração de Dissídio Coletivo de trabalho, com a devida autorização da mesma.

São Luís/MA 02 de dezembro de 2024  
**Jorge Luis França Mendes**  
 Presidente/FETICEMA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO-FETICEMA CNPJ nº 23.698.145/0001-03 por seu representante abaixo assinado no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social CONVOCA todos os trabalhadores pertencente ao 3º GRUPO Trabalhadores na Indústria de Construção para participarem de Assembleia Geral In itinere que acontecerá entre os dias 02 a 30 de dezembro de 2024 sempre às 17:00 horas em primeira convocação com a presença da metade mais um dos trabalhadores e às 08:00 horas em segunda e última convocação com qualquer número de trabalhadores presentes, nesta Assembleia, que realizará-se-á em sua sede própria localizada na Rua das Flores nº 314, Centro, nesta cidade de São Luís/MA e nas indústrias de serviços na base territorial desta entidade sindical para tratar e deliberar as seguintes matérias da ordem do dia: A) Leitura, discussão e aprovação da pauta da proposta para a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 propostas a ser encaminhada para as empresas que atuam no setor da Construção Civil e do Mobiliário; B) Discutir e aprovar a Contribuição Assistencial Mensal do trabalhador, no percentual de 1% mensal e exclusivamente no mês de março, no percentual de 3%, para custeio das negociações da categoria. A contribuição será descontada e recolhida a Caixa Econômica Federal desde que autorizada pela Assembleia conforme determina o art. 8º inciso V da Constituição Federal/88, art. 1º da Convenção 98 da Organização Internacional do Trabalho-OIT e Decisão do Supremo Tribunal Federal de 11/09/2023. As empresas da categoria que desenvolve suas atividades onde não há Sindicato organizado, assim sendo representada por esta Federação nos termos da lei, deverá recolher a Contribuição Assistencial e repassar a FETICEMA até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, em formulário próprio, fornecido pela FETICEMA para custeio das suas atividades; C) Ficando permitido ao trabalhador, no caso de oposição ao desconto, deverá o trabalhador comparecer a FETICEMA ou no sindicato da base representativa mais próximo para solicitar sua exclusão em qualquer tempo durante a vigência do Instrumento coletivo de trabalho; D) Criar uma comissão de trabalhadores para acompanhar as reuniões até o fechamento das negociações; E) Esta Assembleia permanecerá aberta até o final das negociações coletivas de trabalho ou instauração de Dissídio Coletivo de trabalho, com a devida autorização da mesma.

São Luís/MA 02 de dezembro de 2024  
**Jorge Luis França Mendes**  
 Presidente/FETICEMA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP**  
**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PRELADO ELETRÔNICO Nº 04/2024 - EMAP**

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, pessoa jurídica de direito público, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no modo de disputa aberto, no regime de execução empreitada por preço global, para: "instalação e manutenção de sistema de segurança eletrônico" sob o nº de 23/2024-2024, às 09:00h - Hora de Brasília (BRT) por meio do uso de recursos de tecnologia de informação, pelo site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), para contratação de empresa para modernização de infraestrutura de aplicações corporativas, visando atender as necessidades tecnológicas e de eficiência operacional da Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP), conforme termos e especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital constante do Processo Administrativo nº 3546/2024. EMAP, de nº 11/2024 e seu endereço eletrônico: [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br). O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br) ou link: <https://transparencia.compras.emap.ma.gov.br>, mediante solicitação pelo e-mail: [licitacoes@emap.ma.gov.br](mailto:licitacoes@emap.ma.gov.br) durante o período das 09:00h às 12:00h, nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2024. Esclarecimentos e informações adicionais serão orientados aos interessados no site [www.emap.ma.gov.br](http://www.emap.ma.gov.br). Telefones: (98)3216-4512, 3216-6513, 3216-6028 e 3216-6517. São Luís/MA, 29 de novembro de 2024.  
**Cláudio Soutinho de Souza**  
 Gerente de Licitação e Contratos da EMAP.



Edital

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 05/2024

Última atualização 05/12/2024

**Local:** Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

**Unidade compradora:** 132 – Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 74, V

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 05/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 06/69/98000117-1-000196/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

### Objeto:

Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, a UI JOSE NOGUEIRA ARRUDA (ponto 2), localizada no bairro Cerâmica, na zona urbana do Município de Barra do Corda – MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Numero ↕		Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitario estimado ↕
1		Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, a UI JOSE NOGUEIRA ARRUDA (ponto 2), localizada no bairro Cerâmica, na zona urbana do Município de Barra do Corda – MA	4	R\$ 500,00

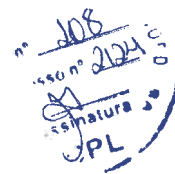
[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Regulado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um Colegiado deliberativo com o objetivo de estabelecer as regras de atuação do PNCP, de 9 de agosto de 2021.

Contratos



# Contrato nº 369/2024

Última atualização 05/12/2024

**Local:** Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA

**Unidade executora:** 132 - Secretaria Municipal de Educação

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2124/2024

**Categoria do processo:** Locação Imóveis

**Data de divulgação no PNCP:** 05/12/2024 **Data de assinatura:** 27/11/2024 **Vigência:** de 27/11/2024 a 27/03/2025

**Id contrato PNCP:** 06/69/98000117-2-000214/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Id contratação PNCP:** 06/69/98000117-1-000196/2024

## Objeto:

Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, a U.I. JOSÉ NOGUEIRA ARRUDA (ponto 2), localizada no bairro Cerâmica, na zona urbana do Município de Barra do Corda - MA.

## VALOR CONTRATADO

RS 2.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 110.960.803-97 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** ANTONIO GILSON SILVA PAZ

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Tipo

CONTRATO 369-2024

05/12/2024

Contrato

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.